

# **- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -**

## **Avaliação sobre a Repartição de Benefícios no Brasil: contratos anuídos e em tramitação no CGEN**

**Consultora Dra. Larissa Schmidt: Projeto BRA/11/001 - MMA**



## UNIVERSO DE PESQUISA:

### contratos de repartição de benefícios anuídos pelo CGEN até 2012 e em tramitação até março de 2013

**2004:** 1 contrato anuído

**2005:** 4 contratos anuídos

**2006:** 4 contratos anuídos

**2007:** 12 contratos anuídos

**2008:** 2 contratos anuídos

**2009:** 1 contrato anuído

**2010:** 2 contratos anuídos

**2011:** 4 contratos anuídos

**2012:** 40 Contratos anuídos

- ▶ **2013:** 33 contratos de processos em tramitação

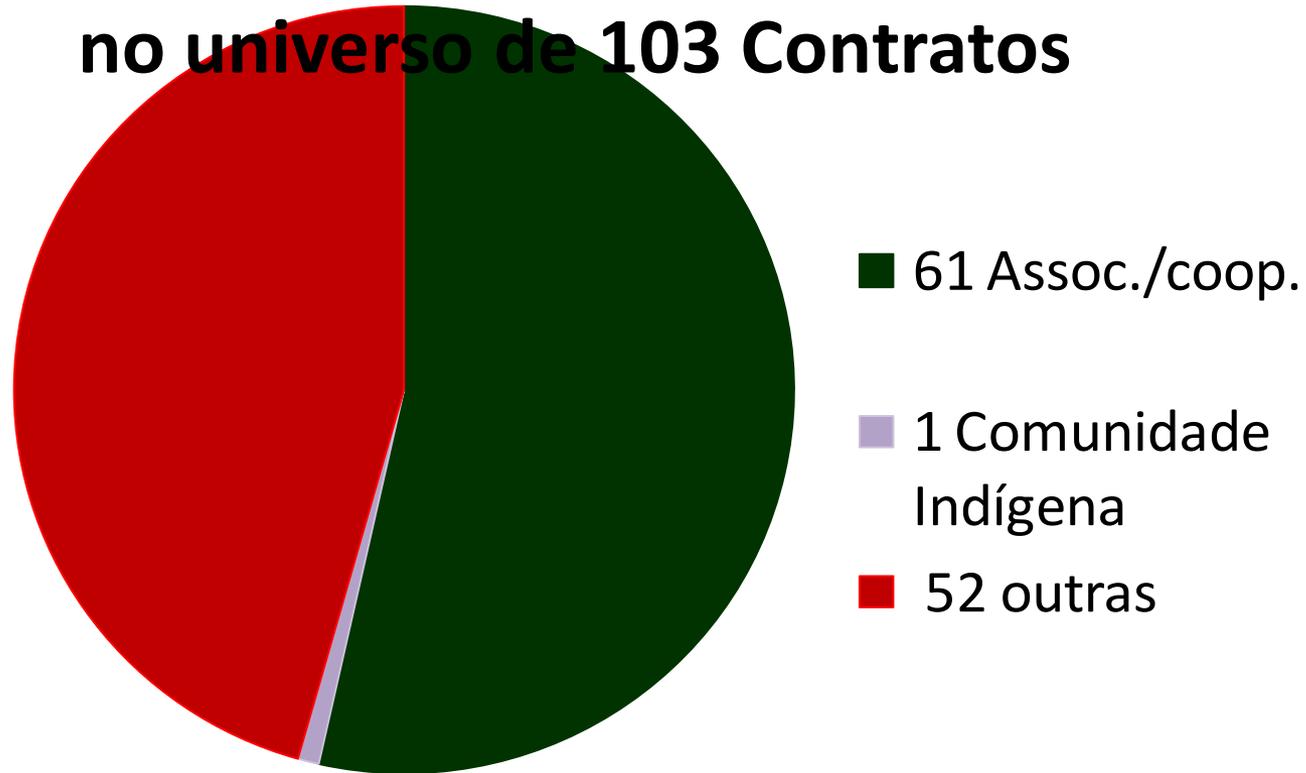
**TOTAL analisado: 103 contratos**

## DADOS VERIFICADOS EM CADA CONTRATO: modelo adotado

Partes	Espécie	Bioma	Tipo de acesso PG ou CTA	Remessa	Repartição de Benefícios	Período de Repartição	Vigência do contrato	Exclusividade	Direito Patentário	Multas Formas de rescisão	Foro
Reg. ../2013			Finalidade								
USUÁRIA											
PROVEDOR											
Data: .....											



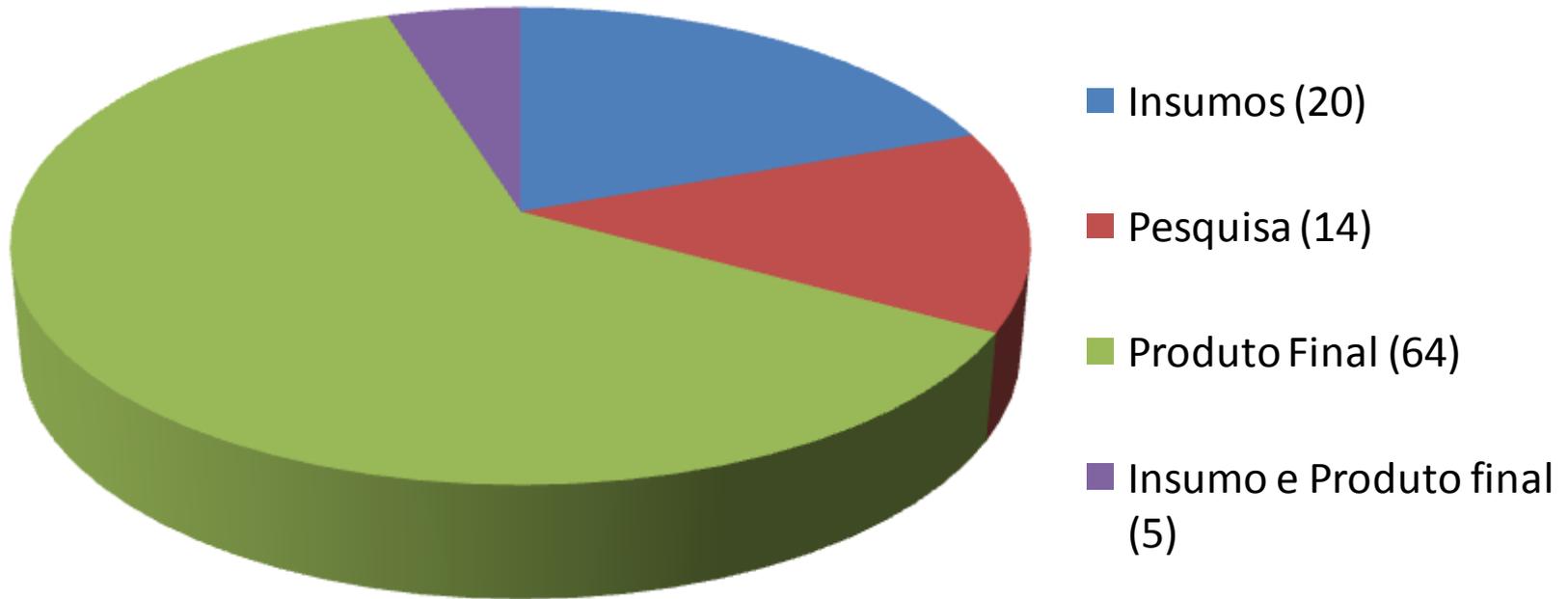
## **CONTRATANTES: partes provedoras no universo de 103 Contratos**



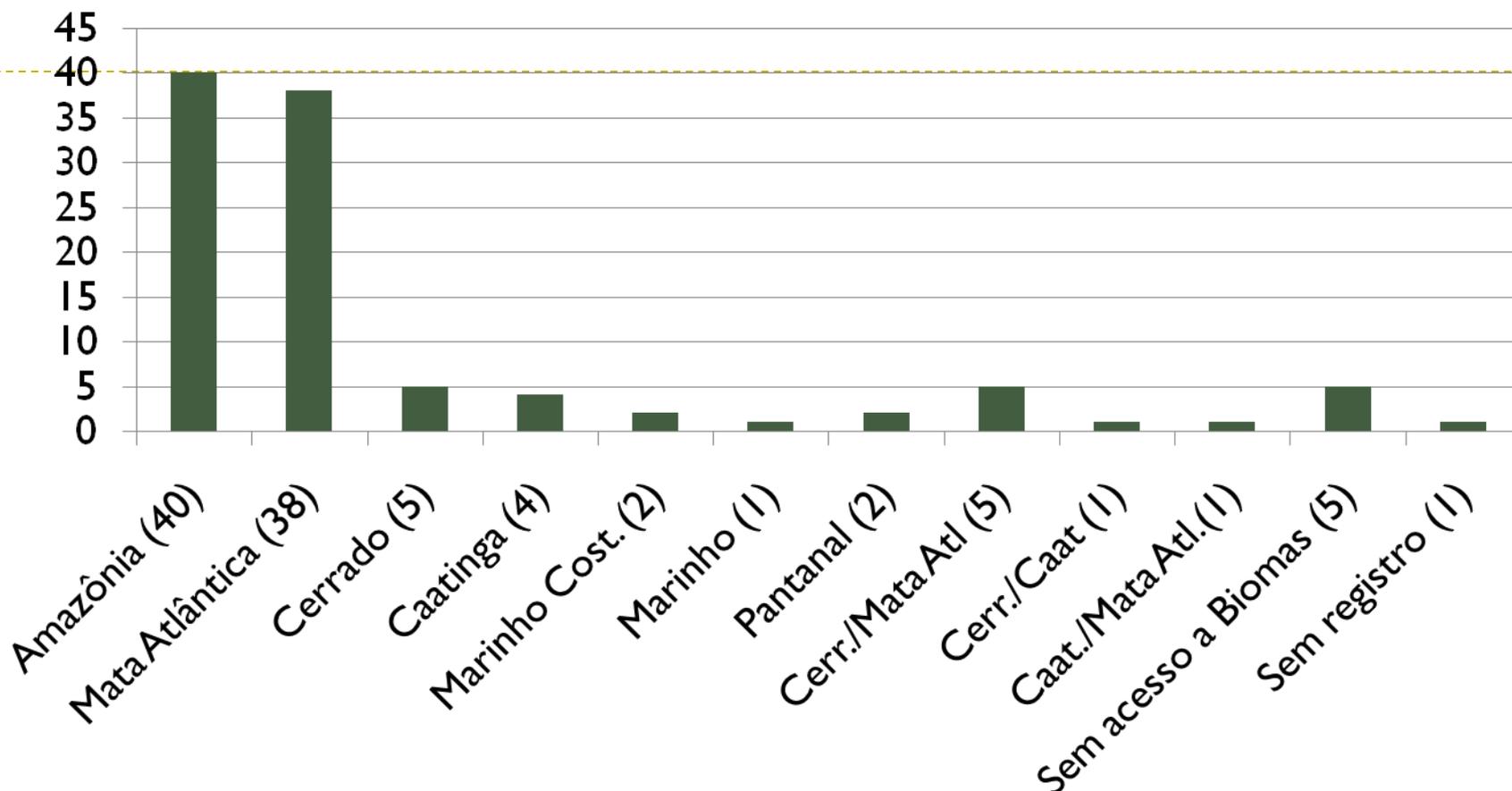
**As 61 partes identificadas incluem Associações e Cooperativas. “Outras” incluem pessoas físicas ou jurídicas privadas. Como alguns instrumentos também possuem anuentes/intervenientes há casos de contratos com três ou mais partes.**

# USUÁRIOS

## FINALIDADE DO ACESSO



## BIOMAS PROVEDORES



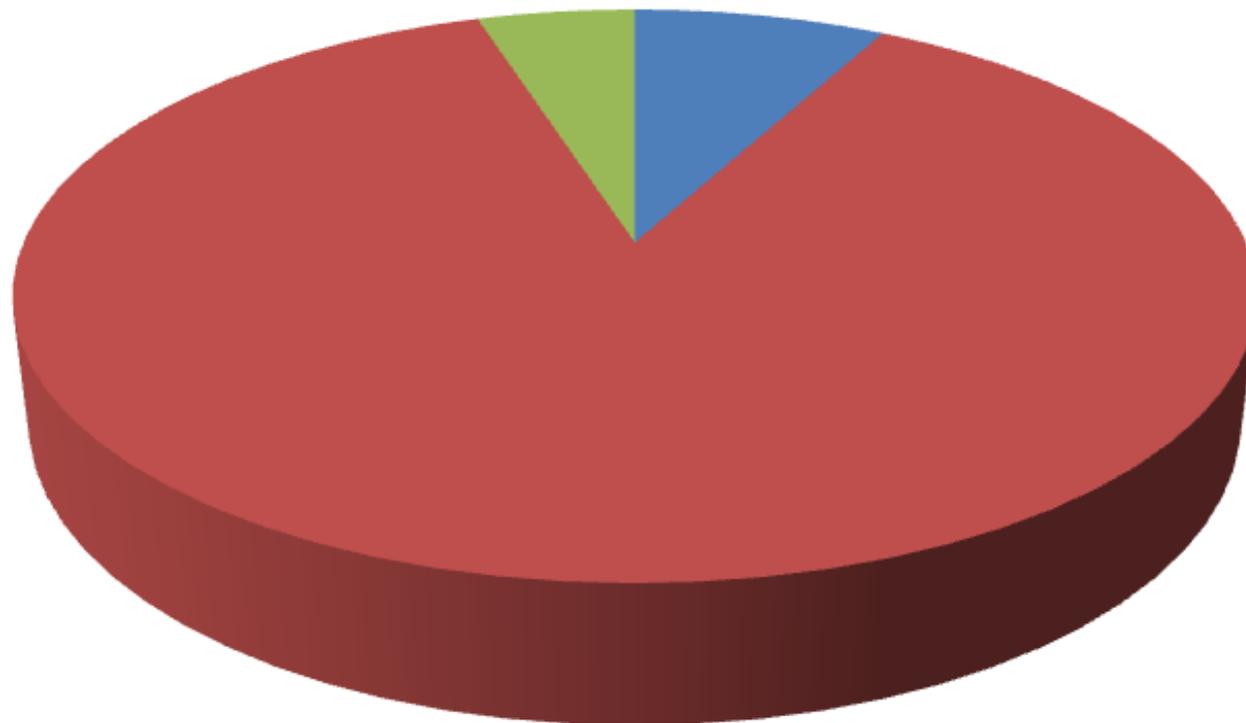
**Obs. O fato de não constar, em alguns contratos, a exata localização da coleta pode implicar na incorreção de dados, tendo em vista que alguns municípios estão inseridos em mais de um bioma.**



# CONTRATOS INCLUINDO PG E CTA

---

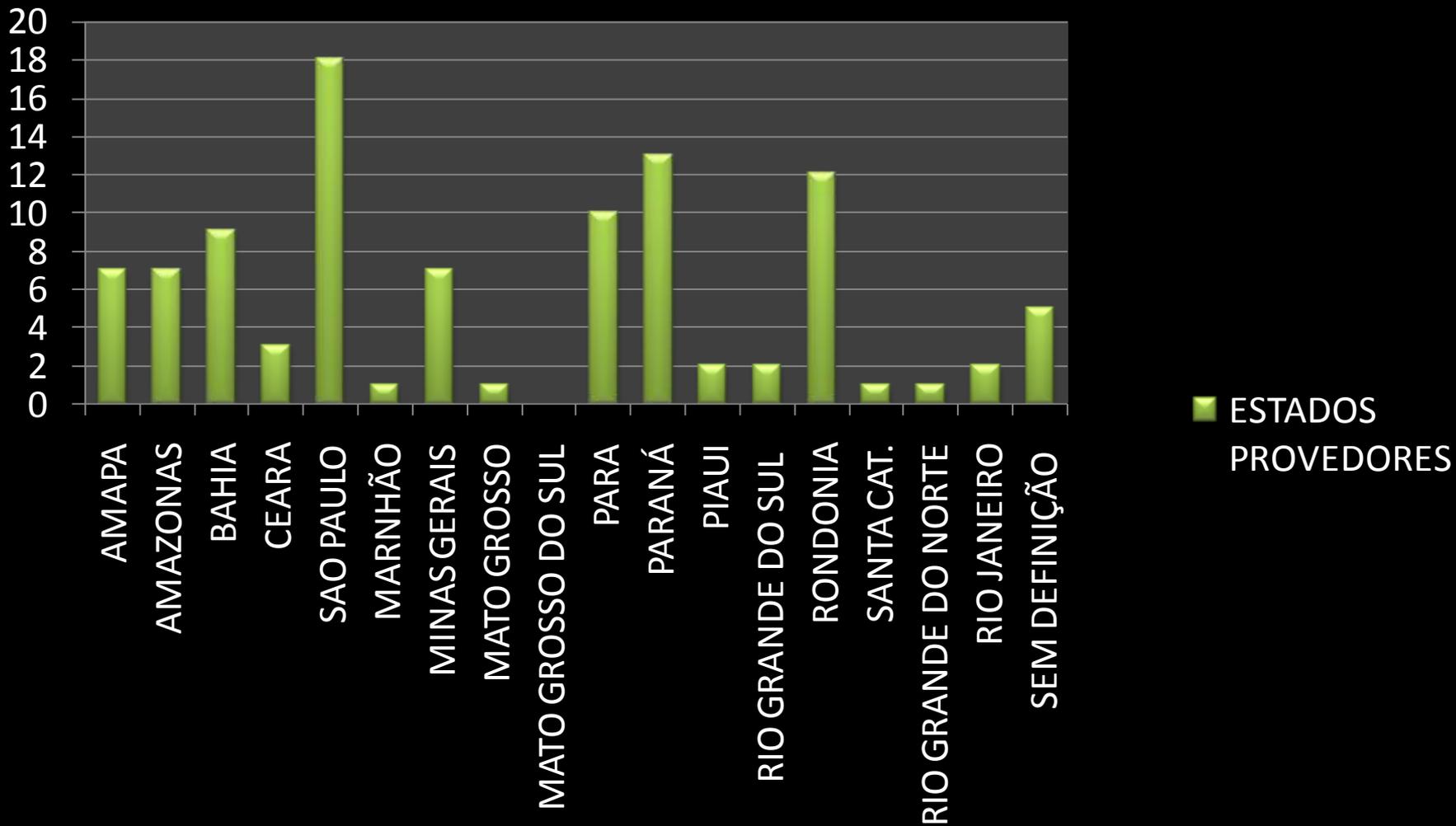
103 Contratos no total



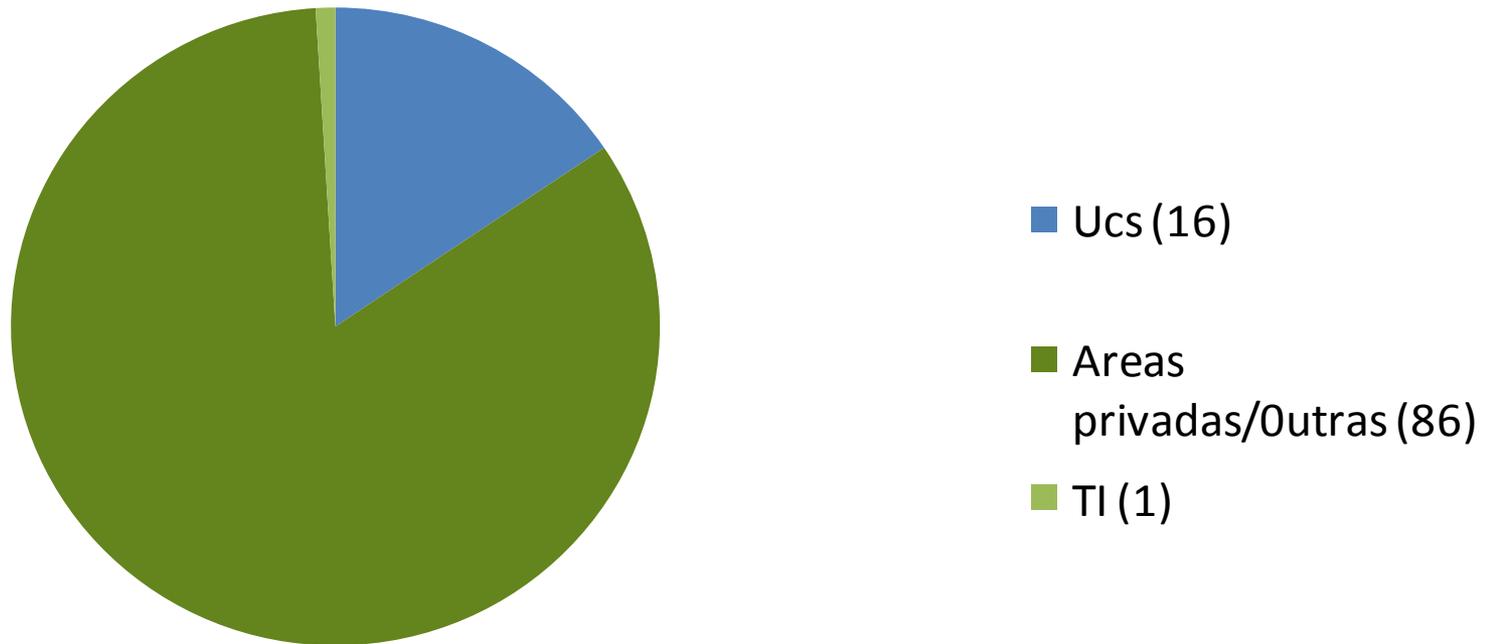
- 8 contratos PG e CTA
- 89 Exclusivos PG
- 5 exclusivos CTA
- 1 não identificado



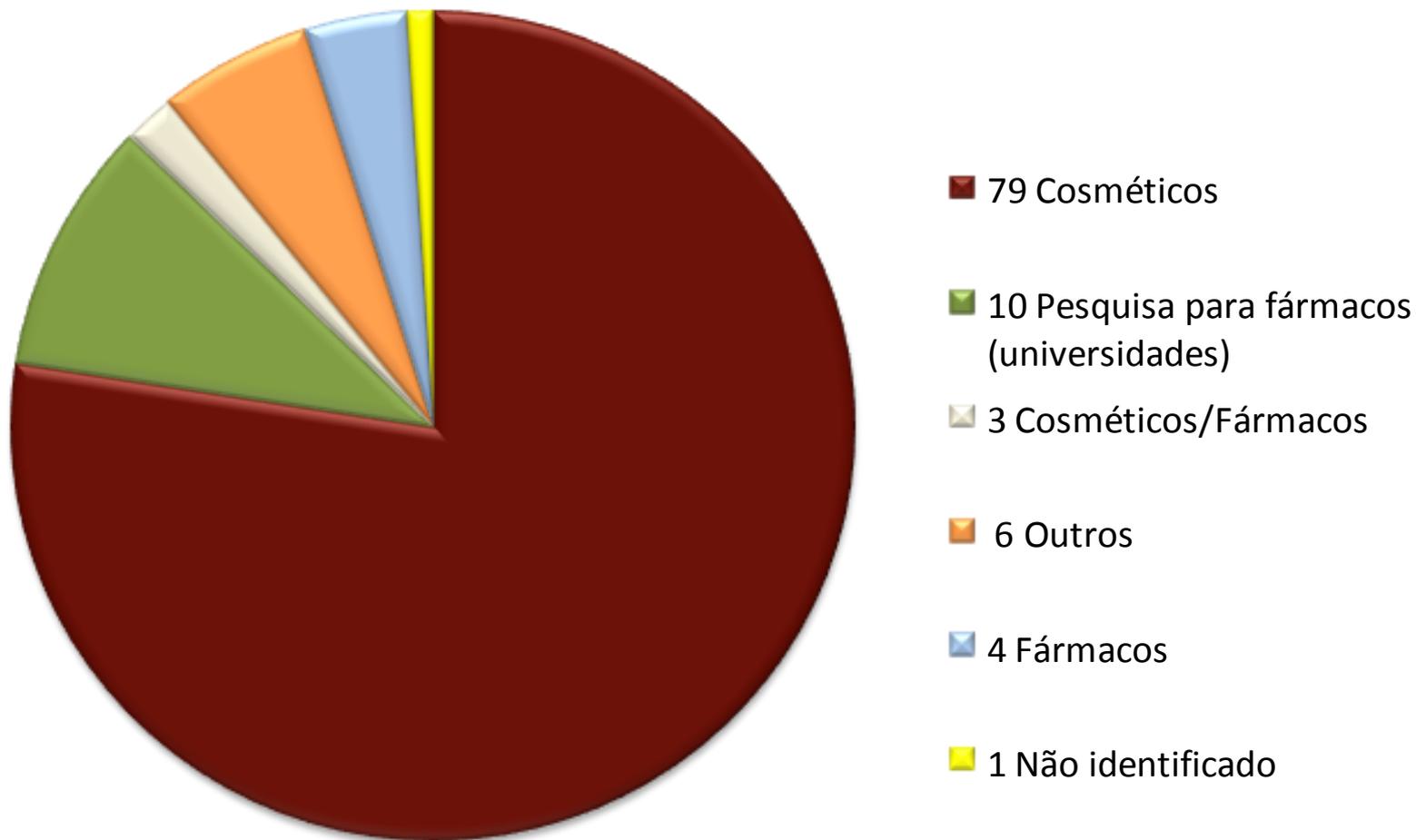
## ESTADOS PROVEDORES



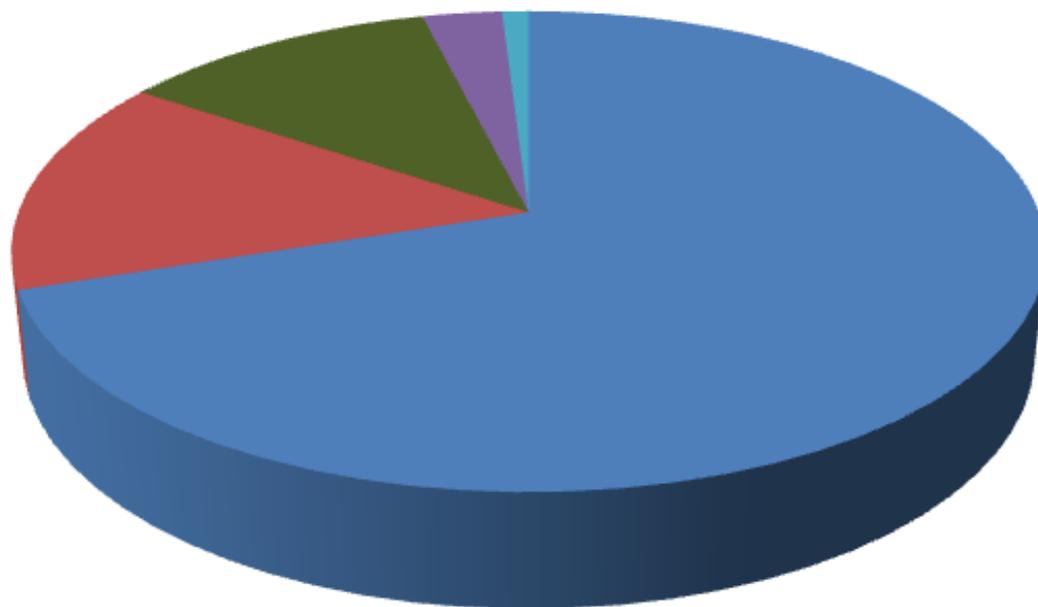
# ÁREAS DE ACESSO



# SETORES USUÁRIOS



# BENEFÍCIOS CONTRATADOS



- Mistos: monetários e não monetários (72)
- Monetários (15)
- Monetários Potencial (12)
- Misto Potencial (3)
- Sem indicação (1)

**Obs. A referência “potencial” indica que há uma definição no contrato da repartição de benefícios, todavia, tal repartição ainda não ocorreu ou não pode ser comprovada.**

---

**Contratos contendo RB de caráter socioambiental ou de conservação:  
34 contratos correspondendo a no mínimo 33%  
do total.**

## REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIO: DESTINAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO: exemplos

Pagamento do valor fixo de xxx. A Associação terá exclusividade no fornecimento do produto. O usuário financiará a certificação do processo florestal. Caberá à comunidade o valor correspondente a 0,5% da RL auferida pelas vendas dos produtos que contem resina do produto.

Indicado que no caso de exploração econômica, deverá ser prevista RB indicando-se a base de incidência dos benefícios destinados à União, a fórmula de cálculo e os procedimentos de repasse, e prazo em vigor, por meio de Termo Aditivo. A RB poderá gerar benefícios não monetários em até 50% dos valores recebidos desde que definidos pelo IBAMA os serviços ou bens a serem beneficiados. OBS.: **RB ainda não efetiva.**

Percentual aplicado sobre a receita líquida advinda da comercialização dos produtos que contenham o ativo óleo essencial xxx;

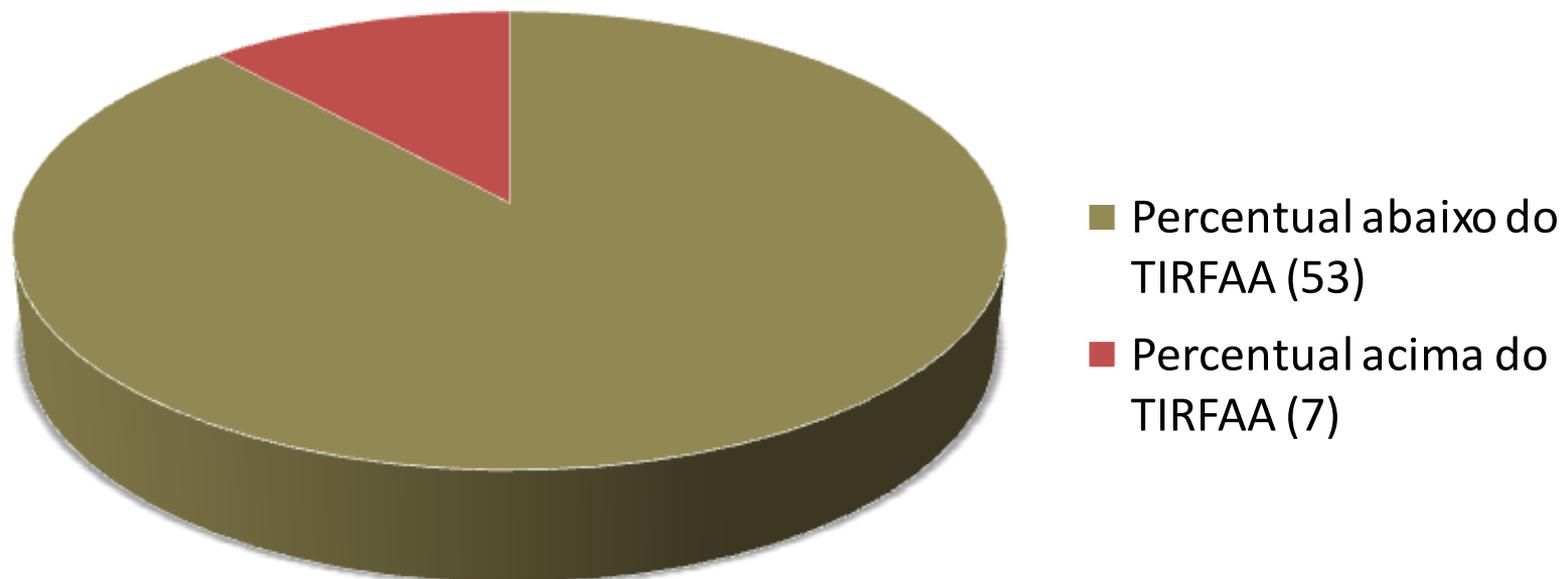
a) 0,15% para os produtos que contenham o nome do ativo em rótulo comercial;

b) 0,05% sobre os produtos que contenham o ativo em sua base de formulação sem a menção em rótulo. Parte do valor arrecadado será destinado à Criação do Conselho Deliberativo da UC, conforme previsto no Plano de Manejo da Reserva. O restante será depositado em conta corrente do provedor. É de responsabilidade do provedor a definição dos projetos a serem desenvolvidos com os valores recebidos, mas o contrato afirma que sempre deverão atender à legislação vigente e os Princípios da CDB.

Estabelecimento de coleção *in situ* com espécies da região. Treinamento de RH e assistência técnica para manutenção e expansão da coleção e contribuição à adequação de infraestrutura para secagem do material. Ainda, está prevista a doação de mudas de espécie medicinais existentes para a coleção atual.

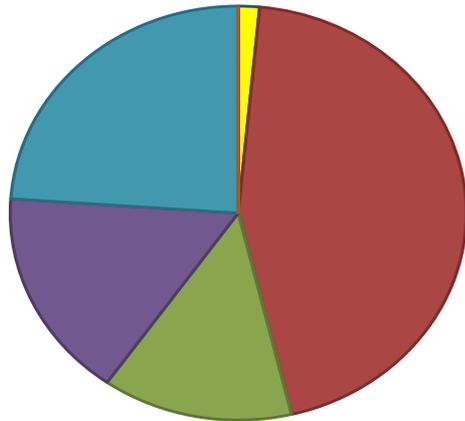
O provedor requer que todos os pagamentos a título de RB sejam aplicados em Projetos que visem à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica. O valor de até R\$ xxx será usado para os fins de uso sustentável e conservação da biodiversidade. Objetivos: a) melhoria do manejo das áreas da espécie xxxi; b) promoção da organização social e fortalecimento da cadeia de fornecimento; d) *valorização do CT*; e) *beneficiar todas as localidades envolvidas*; f) *deve ser desenvolvido de forma participativa entre produtores, representantes, Usuário e terceiro, se contratado.*

**PERCENTUAIS DE RB: valor de referência: 0,77%  
da RL do TIRFAA\***



**\* Universo de 60 contratos nos quais a previsão de RB foi exclusivamente baseada em percentuais variáveis (de 0,05% a 5% sobre a Receita Líquida).**

# PRAZOS DE RB NOS CONTRATOS COM PREVISÃO DE PERCENTUAIS\*



■ menos de 1 ano (1)

■ 3 anos (26)

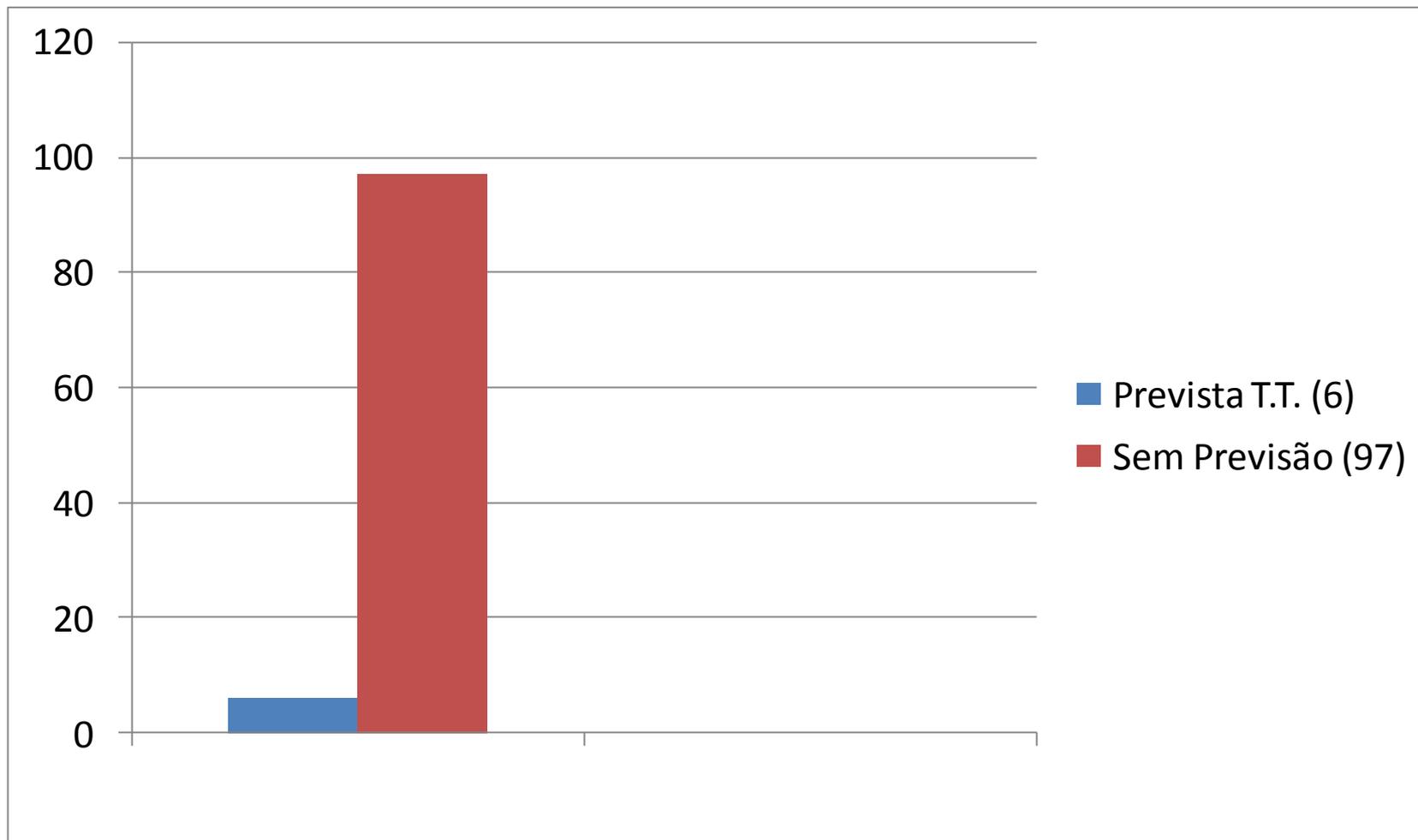
■ 5 anos (9)

■ Enquanto durar a exploração (11)

■ A ser definido (13)

**Os percentuais são variáveis e o item “a ser definido” diz respeito, em grande parte, à contratos de pesquisa na área de direito público**

# TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



# LEGISLAÇÃO COMPARADA: exemplos relativos à repartição de benefícios

PAÍS	REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS
COSTA RICA	Nos casos de pesquisa básica ou bioprospecção, um valor fixo de até 10% do orçamento da pesquisa deve ser parte dos benefícios monetários. No caso de autorizações para uso comercial, até 50% dos royalties devem ser compartilhados com o provedor. O provedor pode ser o sistema nacional de unidades de conservação, comunidades ou proprietários de terra ou provedores ex situ. ( <b>Artículo 76.- Reglas Generales para el Acceso. Ley 7788 - LEY DE BIODIVERSIDAD</b> )
AUSTRÁLIA	Valores recomendados de 5% sobre a receita bruta como RB. Todavia, o “poder geral da Commonwealth de contratar permite desvio das percentagens fixadas no contrato-modelo. Atualmente, a <i>Commonwealth</i> negocia numa base caso-a-caso, reconhecendo o princípio da proporcionalidade da contribuição do recurso genético“. É considerado também o valor de outros benefícios não- financeiros recomendados pelas Diretrizes de Bonn e pelo Protocolo de Nagoia.
FILIPINAS	Estipulado um valor mínimo de 2% do total de vendas brutas do produto ou derivado. 25% desse percentual é retido pelo governo federal enquanto os restantes 75% devem ser pagos aos provedores de recursos.
ÁFRICA DO SUL	Todos os benefícios monetários são direcionados ao Fundo Fiduciário de Bioprospecção. Há uma discricionariedade no sentido da definição das quantias recebidas para o fundo e o montante devido a cada um dos interessados. O dinheiro excedente no fundo deve ser aplicado para fins de conservação, apoio à pesquisa sobre os recursos biológicos e construção de capacidades indígenas. (Regulations on Bio-Prospecting, Access and Benefit-Sharing, art. 17)

# LEGISLAÇÃO COMPARADA: exemplos relativos à repartição de benefícios

PAÍS	REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS
INDIA	<p>A Autoridade Nacional possui a capacidade de impor termos e condições para garantir a distribuição equitativa dos benefícios resultantes da utilização de material biológico e conhecimento associado. 5% dos benefícios acordados devem ser repassados ao Conselho Nacional como “taxa administrativa e de serviços”. Ressalta-se, todavia, que há uma tabela com valores específicos de taxas a serem recolhidas para os pedidos de autorização não incluída nesse percentual. (<i>Biological Diversity Rules 2004, rule20</i>).</p>
PERU	<p>A <b>repartição de benefícios</b> no caso de conhecimento tradicional está prevista como um valor mínimo destinado ao provedor e um percentual destinado ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas. As compensações que devem receber os povos indígenas pelo uso de seus conhecimentos coletivos incluirão um pagamento inicial monetário ou outro equivalente dirigido a seu desenvolvimento sustentável. Deve ser previsto um percentual mínimo de 5% do valor das vendas brutas resultantes da comercialização dos produtos desenvolvidos direta e indiretamente a partir de dito conhecimento coletivo (<i>Ley N° 27811/2002 – Ley Protección De los Conocimientos Colectivos de los Pueblos Indígenas Vinculados a los Recursos Biológicos</i>).</p>

# Considerações Finais

- ▶ A análise realizada com base nos contratos demonstra que o setor de cosméticos continua sendo dominante como usuário do sistema. Os dados indicam que a participação do setor de fármacos no sistema de repartição de benefícios é quase inexistente.
- ▶ No que se refere a RB efetuada, os processos verificados parecem indicar uma tendência recente de que os benefícios sejam cada vez mais distribuídos a Cooperativas e outras organizações de representação de arranjos coletivos ou produtivos locais.
- ▶ A aferição da real repartição de benefícios por meio da análise exclusiva dos contratos continua prejudicada pela falta de dados ou instrumentos os quais permitiriam a sua comprovação posteriormente.
- ▶ A verificação das cláusulas de RB nos contratos, sejam os já anuídos ou os ainda em tramitação junto ao CGEN proporcionou uma razoável avaliação do estado da arte da RB no Brasil.

# Considerações Finais

- ▶ Embora a atuação do CGEN seja alvo de críticas no que se refere a tramitação de processos e análise dos CURBs, há indicações reais de que o sistema Brasileiro está sendo aprimorado gradativamente. **O número de contratos apreciados e chancelados em 2012 é maior do que no período de 2004 a 2011. Pode-se afirmar ainda, com base na análise dos contratos, que a redação dos instrumentos tem apresentado maior qualidade.**
- ▶ O estabelecimento de prazos claros para a duração da RB (ou uma definição de padrões ou valores mínimos) é importante para diminuir a disparidade entre os instrumentos.
- ▶ A criação de estímulos para acesso e RB em áreas públicas, especialmente nas UCs, é fundamental e poderá colaborar com a preservação dessas áreas. Do mesmo modo, é importante incentivar as CI a participarem do processo.
- ▶ A criação de instrumentos de verificação da repartição de benefícios prevista nos contratos é primordial tendo em vista ser este um dos pilares da Convenção sobre Diversidade Biológica.

**Obrigada!**

**Dra. LARISSA SCHMIDT**

**Contato: [larissa@ecoadvice.com.br](mailto:larissa@ecoadvice.com.br)**

